



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

FAEPI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO
E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

ESTATUTO

2023

Av. Borba, n.º 1144 – Cachoeirinha
Manaus-Amazonas | CEP: 69065-030
CNPJ: 04.623.300/0001-88

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO	3
CAPÍTULO II	3
DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO IV	5
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E CARACTERÍSTICAS	5
CAPÍTULO V	6
DOS MEMBROS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS	6
CAPÍTULO VI	7
DA ESTRUTURA ORGÂNICA	7
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR	7
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	9
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA GERAL	10
CAPÍTULO VII	11
DO REGIME E EXERCÍCIO FINANCEIRO	11
CAPÍTULO VIII	12
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	12
CAPÍTULO IX	12
DA EXTINÇÃO	12
CAPÍTULO X	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM, doravante denominada **FAEPI** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Borba, n.º 1144 – Bairro: Cachoeirinha, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A FAEPI tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A expressão **FAEPI**, empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, equivale como denominação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A FAEPI é uma entidade de apoio ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** que tem como finalidades:

- I. Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, de interesse do IFAM, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- II. Estimular e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, o ensino, a pesquisa, a extensão, o estímulo à inovação, as atividades culturais e desportivas, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre o IFAM, órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais e a sociedade;

- III. Sugerir, promover, coordenar e executar ações de projetos voltados para a geração de emprego e renda, atividades de amparo às crianças, adolescentes e idosos, bem como de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive no fomento de práticas desportivas;
- IV. Promover e desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas, administrativas e financeiras, de prestação de serviço, de capacitação e formação de recursos humanos para órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais e a sociedade, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas;
- V. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão para realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a FAEPI poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II. Utilizar-se de pessoal, bens e serviços do IFAM, mediante instrumento legal próprio, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- III. Apoiar ou patrocinar atividades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o ensino, a pesquisa, a extensão, o estímulo à inovação, as atividades culturais e desportivas, a preservação do meio ambiente no âmbito do IFAM e na sociedade;
- IV. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e execução aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e outras atividades correlatas;
- V. Conceder prêmios de estímulo a docentes e técnicos que tenham contribuído, de forma notória, para o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e educativo nas áreas de atuação do IFAM.

Parágrafo único. Os dirigentes da FAEPI observarão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na execução dos convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E CARACTERÍSTICAS

Art. 5º. O patrimônio da FAEPI é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos provenientes de instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em projetos e programas.

Parágrafo único. O valor de que trata o item I constará de Escritura Pública, representado em moeda corrente do País.

Art. 6º. Constitui receitas e rendimentos ordinários da FAEPI:

- I. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outros instituídos a seu favor;
- II. As rendas e verbas auferidas com a execução das atividades elencadas no Art. 4º deste Estatuto;
- III. Os rendimentos de aplicações financeiras;
- IV. As contribuições realizadas por terceiros;
- V. Os auxílios e subvenções do poder público ou privado;

Parágrafo único. A movimentação financeira da FAEPI, incluindo as realizadas junto a instituições bancárias e demais órgãos, serão realizadas pelo Executor Financeiro e efetivada pelo Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos serão substituídos pelo Gerente Executivo.

Art. 7º. A FAEPI caracteriza-se por:

- I. Aplicar suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social;
- V. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS

Art. 8º. Constituem e formam a estrutura social da FAEPI as seguintes categorias de pessoas:

- I. MEMBROS INSTITUIDORES: as pessoas físicas ou jurídicas que participarem da constituição da dotação inicial da FAEPI;
- II. MEMBROS MANTENEDORES: as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem doações sistemáticas para a formação do patrimônio e renda da FAEPI;
- III. MEMBROS BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que venham contribuir de forma significativa para expansão e consolidação das atividades da FAEPI.

Parágrafo único. Os membros Instituidores, Mantenedores e Beneméritos constituem o Colégio Eleitoral que elege os membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A administração da FAEPI será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. CONSELHO CURADOR
- II. CONSELHO FISCAL
- III. DIRETORIA GERAL

Art. 10. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pela atuação como conselheiro, exceto no caso de Diretor(a) Geral da FAEPI, que poderá ser remunerado, gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável e em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os conselheiros residentes fora da sede da FAEPI farão jus à ajuda de custo (para transporte e alimentação), para garantir sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados, cujos valores serão fixados pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FAEPI e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandato de quatro 4 (anos), permitida a recondução, sendo composto da seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS

- I. Pelo Reitor do IFAM;
- II. Por 4 (quatro) membros do Colégio Eleitoral, indicados pelo Conselho Superior do IFAM;
- III. Por 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, eleito pelos seus pares, provido de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Instituição Apoiada;

- IV. Por 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, representante dos servidores do IFAM.

MEMBROS SUPLENTE

- I. Membros do Colégio Eleitoral eleitos pelos seus pares;
- II. Servidores do IFAM, indicados pelo Colégio Eleitoral, caso não haja número suficiente de membros do Colégio Eleitoral para composição.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Reitor do IFAM;

§ 2º Os Membros Efetivos do Conselho Curador escolherão entre seus pares um Secretário.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, dentro do terceiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora determinadas pelo Presidente, mediante aviso escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatório a indicação da Pauta de Assuntos para discussão.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

- I. Escolher e destituir o Diretor Geral da FAEPI;
- II. Aprovar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da FAEPI;
- IV. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FAEPI bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- V. Examinar e aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Geral, com o parecer da Auditoria Externa, devidamente

apreciada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo estabelecido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

Em conjunto com a Diretoria Geral:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Deliberar sobre a extinção da FAEPI.

VI. Convocar a Diretoria Geral quando entender necessário;

VII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º As alterações de que fala a letra "a" do item V, só poderão ocorrer com o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador dará posse aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Curador e do Diretor Geral da FAEPI.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAEPI e será integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Colégio Eleitoral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, ou extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de um dos seus membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Geral da FAEPI e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da FAEPI, a partir do parecer de auditoria externa, constando informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.

- III. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrativos financeiros e demais dados referentes a prestação de contas perante o Ministério Público;
- IV. Informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração da FAEPI.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 18. A Diretoria Geral é o órgão de execução da FAEPI e será composta por 1 (um) membro efetivo a saber:

- I. Diretor Geral.

§ 1º O Diretor Geral será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de vacância do Diretor Geral, o Conselho Curador procederá à escolha de outro membro para completar o restante do mandato;

§ 3º As atribuições do Diretor Geral será fixada em Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Diretor Geral da FAEPI:

- I. Propor alterações no Estatuto e Regimento Interno da FAEPI, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;
- II. Gerir as atividades da FAEPI;
- III. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- IV. Elaborar a prestação de contas anual com o parecer da Auditoria Externa, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Curador;
- V. Apresentar ao órgão do Ministério Público a Prestação de Contas Anual, na forma exigida em lei;
- VI. Elaborar o Plano de Cargos e Salários;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FAEPI, bem como designar o Gerente Executivo e o Executor Financeiro e, ambos do quadro funcional, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, deverão constar no Regimento Interno da FAEPI;

- VIII. Representar a FAEPI em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX. Organizar os serviços administrativos;
- X. Em conjunto com o Conselho Curador, participar das alterações do Estatuto;
- XI. Em conjunto com o Conselho Curador, opinar sobre a extinção da FAEPI.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, o Gerente Executivo assumirá suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO REGIME E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. O exercício financeiro da FAEPI coincidirá com o ano civil.

Art. 21. As prestações de contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer e posteriormente apreciados pelo Conselho Curador, dentro do prazo estabelecido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Art. 22. Os Conselhos deverão se manifestar sobre as prestações de contas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento.

Art. 23. A prestação de contas será realizada com observância dos princípios e normas da legislação que regulamenta as demonstrações contábeis no país, onde conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrativo dos Resultados Apurados;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração do Fluxo de Caixa;
- V. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- VI. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- VII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VIII. Relatório das Atividades da FAEPI, no período.

Parágrafo único. Anualmente, a FAEPI deverá submeter-se as prestações de contas a uma Auditoria Externa, que emitirá um parecer conclusivo, onde posteriormente serão encaminhadas pela Diretoria Geral ao Conselho Fiscal, Conselho Curador e por fim ao Ministério Público.

Art. 24. As prestações de contas dos projetos serão encaminhadas ao financiador. Aos demais órgãos competentes e ao IFAM, serão encaminhadas mediante solicitação, por escrito e protocolada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 25. O regime de trabalho dos empregados da FAEPI é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou o estabelecido no contrato de locação de serviços, complementados por normas internas da FAEPI.

Parágrafo único. Para execução de trabalhos ou tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 26. A FAEPI extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus membros.

Art. 27. No caso de extinção, será nomeada pelo Conselho Curador, uma Comissão Liquidante responsável por todas as providências à sua liquidação.

Art. 28. O Conselho Curador dará ciência ao Ministério Público de todos os atos tomados antes, durante e após a extinção da FAEPI.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FAEPI será revertido, integralmente, para o IFAM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Regimento Interno da FAEPI regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 30. Os membros do Conselho Curador serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra as finalidades, personalidade, a integridade e o patrimônio da FAEPI.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo, será apurada nos termos da legislação penal e processual penal, vigente no país.

Art. 31. As reformulações e/ou alterações do presente Estatuto aprovados por dois terços do Conselho Curador, deverão ser submetidos preliminarmente ao Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Curador, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 32. A FAEPI dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas.

Art. 33. A FAEPI não poderá receber qualquer tipo de doação que venha comprometer sua independência e autonomia administrativa.

Art. 34. Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho Curador, registro e aprovação do Ministério Público e demais órgãos competentes.

Manaus-AM, 15 de agosto de 2023



Assinado de forma digital por
LUANA MARINHO
MONTEIRO:65722582204
Dados: 2024.01.22 15:18:45 -04'00'

Luana Marinho Monteiro

Diretora Geral

FAEPI

Resolução n.º 31 – Conselho Curador, de 13/12/2021



Arquivo RTD
de Sílvia Lopes Júnior
Substituta



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/01/2024 11:07:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2023.08.15 - Reunião Ordinária do Conselho Curador (10) - ESTATUT

Resumo da SHA256 do arquivo:

79dc92bf228618cc6899c4bc59b146dacafb387ca7d38813b0f49159e0ef93d3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

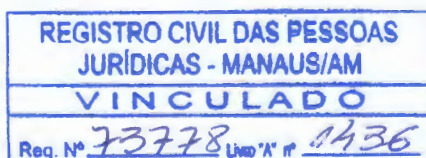


CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**,
OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR
AAAA HGL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**,
OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR AAAA HGL,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.225.822-**





Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 22/01/2024 16:18:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**;
OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR
AAAA HGL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

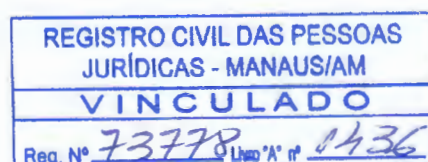
Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/04/2023 17:09:07 BRT

Aprovado até: 02/04/2024 17:09:07 BRT

Expirado (LCR): false

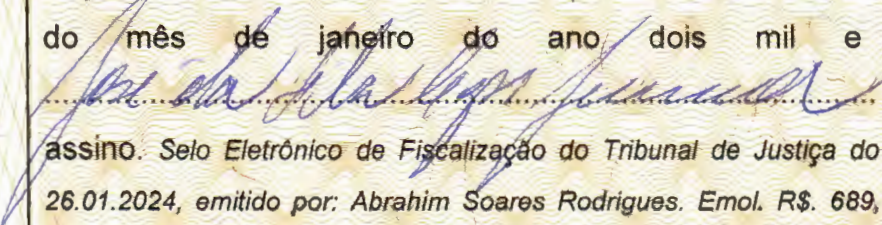




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 83.390 e averbado sob n.º 73.778 às folhas 240/254, do Livro "A", n.º 1436, de Pessoas Jurídicas, em 26.01.2024, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Fundação, denominada "FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM", também designada por FAEPI, CNPJ n.º 04.623.300/0001-88, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, passando a localizar-se na Av. Borba, n.º 1144, Bairro Cachoeirinha - CEP 69.065-030. Certifico mais que a supracitada Fundação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 03.08.2001, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 9.182 do Livro "A", número 151, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu,  substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 26.01.2024, emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Emol. R\$. 689,15 Funjeam Extrajud. R\$ 103,32. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 34,49. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 34,49. Selo: AVBTIT00490347G1X9LO1O2ML909. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 26 de janeiro de 2024.



Cartório RTD

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Efetiva



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

209389/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA EXTENSAO E INTERIORIZACAO DO IFAM**

ENDEREÇO : **AVENIDA BORBA, Nº: 1144, CEP: 69065030**

BAIRRO : **CACHOEIRINHA** COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10123201**

CNPJ/CPF : **04623300000188**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

12/08/2026

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 08/02/2027

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº209389/2026

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **D07.899.6A7.E11**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 12/08/2026



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 58622002

Data: 04/09/2026

Hora: 13:36:26

Válida até: 04/10/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.623.300/0001-88 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E INTERIORIZACAO DO IFAM

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO
IFAM**

CNPJ: 04.623.300/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:49 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2027.

Código de controle da certidão: **3983.9D66.CB34.44B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.623.300/0001-88

Certidão nº: 73730513/2026

Expedição: 01/09/2026, às 11:19:16

Validade: 28/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.623.300/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.623.300/0001-88
Razão social: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E INTER
Endereço: AV BORBA 1144 / CACHOEIRINHA / MANAUS / AM / 69065-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081902560980242209

Informação obtida em 01/09/2026 11:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.623.300/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAEPI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV BORBA	NÚMERO 1144	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 69.065-030	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAEPI@FAEPI-IFAM.ORG.BR	TELEFONE (92) 3346-8303/ (92) 9133-5396
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **17:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 04.623.300/0001-88

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/09/2026, às 11:25:54, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 969JANDHEE

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria-Geral de Controle Externo**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
Nº 1794/2026**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

CNPJ: 04.623.300/0001-88

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do requerente acima identificado.

A consulta para emissão desta certidão foi efetivada no Sistema de Documentos Eletrônicos – SPEDE desta Corte de Contas, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2026.

MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 251/2026 - DAA/DBS (11.01.01.04.02.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 11 de Setembro de 2026

DOCUMENTOS_DE_HABILITAO.pdf

Total de páginas do documento original: 24

(Assinado digitalmente em 11/09/2026 14:33)

CLISIVANIA DUARTE DE SOUZA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2128775

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **251**, ano: **2026**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, data de
Assinatura: **11/09/2026** e o código de verificação: **cb6a64484a**